



ASSOCIAÇÃO DO PÓLO DE  
CONFEÇÕES DE TAGUATINGA

# ASSOCIAÇÃO DO PÓLO DE CONFEÇÕES DE TAGUATINGA

*Dimilson*  
Presidente

QI 15 Lotes 1/3 Sala 202 -CEP 72.135-150  
Taguatinga Norte - Distrito Federal  
dimilsonx@terra.com.br

Tels.:(61)  
3354-2141  
9221-4278

Ofício nº 05/2008.

000476 (11/08) 98863

Taguatinga, 02 de abril de 2008.

Ao Senhor,  
BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS  
Administrador Regional de Taguatinga  
Ed. Sede, Praça Central – AE Taguatinga Centro.  
Taguatinga – DF



Senhor Administrador,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria, vimos por meio deste solicitar e expor o seguinte:

Conhecida popularmente por feira dos Goianos, e hoje oficialmente denominada como **PÓLO DE CONFECÇÕES DE TAGUATINGA**, situado na Avenida Hélio Prates QI 15/17, essa atividade comercial é desenvolvida por micros e pequenos comerciantes, os quais são pessoas que vêm dos Estados de Goiás, Minas Gerais, do entorno, sendo a maioria do Distrito Federal. Em uma área de 41.500 m<sup>2</sup>, temos 9.000 m<sup>2</sup> destinadas para estacionamento e existem 17 galpões que são divididos em 2.500 Boxes. O referido Comércio já existe há mais de (08) oito anos e a cada dia que passa vem obtendo um crescimento acelerado, projetando para um futuro próximo o maior Centro Varejista do Distrito Federal.

Com a projeção do grande número de micro empresas e empresas familiares que estão se formando nesse Pólo, esse fato atingirá aproximadamente ao número de 1,200 empresas, gerando assim milhares de empregos diretos e indiretos, um acelerado desenvolvimento econômico e do comércio local, e uma inequívoca melhoria na qualidade de vida da população, sem falar no expressivo aumento de arrecadação aos cofres públicos.

Estimulamos também o desenvolvimento das pequenas e grandes indústrias desses seguimentos no Distrito Federal. Do início do empreendimento até hoje, enfrentamos muitas dificuldades: fiscalização, inadimplência, questões relacionadas à segurança, legalização, infraestrutura, apoio financeiro e capacitação. E se tudo isso não bastasse, temos também a injusta cobrança da ONALT (OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO).

Ocorre que recentemente, fomos surpreendidos com a informação de que os Alvarás de Funcionamento dos comerciantes do Pólo não iriam ser objeto de renovação por parte da Administração Regional de Taguatinga-DF. A justificativa dada por essa Administração para a não

renovação e expedição de aproximadamente 200 alvarás de funcionamento foi **"o não pagamento por parte dos comerciantes da outorga onerosa da alteração de uso"**, e, isso, têm dificultado o nosso processo de legalização. Acontece que a cobrança da referida taxa por parte da Administração é absolutamente ilegal, ferindo frontalmente o nosso ordenamento jurídico, pois a Administração Regional de Taguatinga-DF está dando interpretação totalmente equivocada às normas legais vigentes, mais precisamente o que dispõe o Decreto nº 19.915/98 que regulamenta a Lei nº 2.105/98 (Código de Edificações do Distrito Federal), onde se traz definições totalmente distintas em relação ao que seja "centro comercial" de "galeria comercial", onde no primeiro caso o agrupamento de lojas se dá contendo também instalações de natureza cultural, lazer e serviços de utilidade pública, e, no segundo caso, o agrupamento de lojas não possui tais finalidades, ficando o Pólo de Confeccões enquadrado assim na segunda hipótese. Aliás, há muito a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação já havia dado parecer favorável de que a cobrança de outorga onerosa no caso em tela é totalmente incabível, pois a edificação do imóvel onde fica situado o Pólo trata-se de "galeria comercial", conforme se observa através do despacho proferido pelo Dr. Paulo Wilson Peres - Diretor da DREAEP. (doc. anexo).

Aliado a esse fato, o Ministério Público da União na qualidade de Órgão Fiscalizador da Lei, através do Relatório de Vistoria datado de 17/03/2004 também considerou como indevida a cobrança de ONALT em relação ao imóvel onde fica localizado o Pólo, justamente por inexistir disposição expressa no PDL. (doc. anexo).

Desse modo, indubitável que a cobrança da ONALT por parte da Administração mostra-se totalmente indevida, razão porque não se pode condicionar a expedição dos alvarás de funcionamento ao argumento do pagamento da referida taxa.

Assim, mesmo partindo do pressuposto de que houve uma valorização do imóvel com a alteração de uso do comércio por parte do empreendimento, ainda assim, jamais a Administração Regional de Taguatinga-DF poderia exigir o pagamento da ONALT como condição essencial para a renovação dos alvarás de funcionamento, visto que, tal cobrança inequivocadamente viola o princípio da legalidade (CF, art. 37 *caput*) segundo o qual a Administração somente poderá fazer ou deixar de fazer alguma coisa segundo o que a lei autoriza e expressamente determine. No caso presente, inexistente qualquer norma legal que prevê expressamente a cobrança da ONALT em relação às atividades desenvolvidas pelo Pólo, não havendo qualquer disposição descrita no Art. 123 do PDL - Plano Diretor Local da Região Administrativa de Taguatinga-DF que expressamente autorize a cobrança da referida taxa. E mesmo supondo que a ONALT fosse devida, ainda assim a Administração jamais poderia se negar a renovar e expedir os alvarás de

funcionamento dos comerciantes que integram o Pólo sob a condição de pagamento prévio da ONALT, pois tal conduta fere a boa fé administrativa além de ser absolutamente inversa ao princípio da razoabilidade, até porque a Administração possui meios legais para efetuar a cobrança do crédito que entender possuir, consoante pacífico entendimento jurisprudencial do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, *in verbis*:

**PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. AGI. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. EXPEDIÇÃO. CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO PRÉVIO DA ONALT - OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO. ILEGALIDADE.**

1. Não soa estranho o raciocínio de que, expedido o competente alvará de construção, e estando finalizada a obra, a cobrança do preço público inerente à outorga onerosa de alteração de uso de imóvel (ONALT) poderá ser efetivada posteriormente à concessão do alvará de funcionamento.
2. Além do mais, o DISTRITO FEDERAL detém meios legais para realizar a cobrança da respectiva verba.
3. Essa postergação, contudo, não tem o condão de instaurar lesão de difícil reparação aos cofres públicos.
4. Recurso desprovido.(20060020032139AGI, Relator SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, 5ª Turma Cível, julgado em 16/08/2006, DJ 30/11/2006 p. 140).

**APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. PAGAMENTO DA OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO - ONALT.1. A exigência do pagamento da taxa de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - Onalt como condição ao exercício de uma atividade econômica, depois de autorizada a construção do prédio destinado ao comércio, ofende o princípio da razoabilidade. A expedição do alvará de funcionamento não impede a cobrança posterior do pagamento da dívida.**

2. Recurso provido.(20010111216469APC, Relator ANTONINHO LOPES, 1ª Turma Cível, julgado em 10/01/2007, DJ 19/04/2007 p. 63).

Portanto, peço uma atenção especial dessa Administração, que é o braço estendido do governo, para que de forma definitiva se abstenha de realizar a cobrança da ONALT, determine a imediata renovação dos alvarás de funcionamento e nos ajude a desenvolver um projeto de melhorias para o Pólo de Confecções de Taguatinga-DF, organizando e apoiando para ser em breve o maior centro varejista e atacadista do DF.

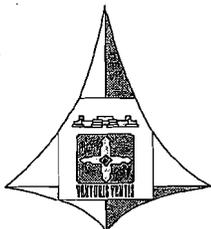
Certo da sua compreensão desde já agradeço.

Atenciosamente



.....  
**DIMILSON XAVIER MENDES**

Presidente da Associação do Pólo de Confecções de Taguatinga  
QI 15 lotes 01/03 sala 202 – Taguatinga Norte



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Administração Regional de Taguatinga**

Ofício n.º **1409**/2008 – GAB-RAIII

Taguatinga, 04 de julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor  
**ROBERTO EDUARDO GIFFONI**  
Corregedor Geral do Distrito Federal  
Corregedoria Geral do Distrito Federal  
SRTVS, Quadra 701, Bloco k – Ed. Embassy Tower  
Brasília –DF

**Ref.: Expedição de Alvarás de Funcionamento para stands comerciais  
situados nas QI's 15 a 17 – Taguatinga Norte**

**Senhor Corregedor,**

Em se tratando do assunto em epígrafe, tendo em vista a complexidade do tema e a necessidade de uma solução urgente – ainda que provisória – vimos submeter à apreciação e pronunciamento desta douta Corregedoria a seguinte questão:

Como é de notório conhecimento, a denominada “Feira dos Goianos” instalada no Setor Industrial desta Satélite há cerca de oito anos, conta hoje com aproximadamente 2.500 (dois mil e quinhentos) boxes de exploração do ramo comércio de confecções.

Ocorre que logo “ab initio”, quando da implantação daquele empreendimento, surgiu a grande polêmica quanto à sua definição, em face do PDL, Lei Complementar nº 90/98, do Decreto nº 19.915/98 e da Lei Complementar nº 294/2000, para fins de incidência ou não da tão propalada ONALT – Outorga Onerosa de Alteração de Uso.

*R.*

A partir de então instalou-se a pendenga:

O Ministério Público através da Promotoria de Defesa da Ordem Urbanística instaurou o PIP de nº 08190.018143/03 – 70, que, em síntese, conclui que, “verbis”:

*“Mesmo ao considerar que houve valorização do imóvel diante da alteração de uso – comércio local para comércio varejista em galeria comercial a classificação da atividade existente não requer a cobrança da ONALT por não estar descrita no art. 123”.*

A “contrario sensu” a douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no ilustrado Parecer nº 44/2004 da lavra do iminente Procurador Dr. Carlos Maria da Silva Veloso Filho, assevera, “in síntese”, que, verbis:

*“I – O Plano Diretor Local (PDL), de Taguatinga, aprovado pela LC nº 90/98, alterou o uso dos lotes nº 35/45, da QI 15, Setor Industrial, Taguatinga-DF, ao tornar possível a edificação de uma ‘galeria comercial’. Incide, portanto, a outorga onerosa de alteração de uso, disciplinada pelo mesmo diploma legal, eis que, entre as hipóteses de incidência do preço público elencadas pelo seu artigo 123, previu-se a relativa a ‘centro comercial’, conceito no qual se inclui a ‘galeria comercial’.*

*II – Embora o Decreto nº 19.515/98, que regulamentou o Código de Edificações do Distrito Federal, tenha procedido à distinção entre ‘centro comercial’ e ‘galeria comercial’, não se pode interpretar o PDL de Taguatinga, veiculado por uma lei complementar, à luz de um decreto – ato normativo de hierarquia inferior, mormente se este não foi editado para regulamentar o referido PDL, mas sim outra lei, o Código de Edificações do Distrito Federal.*

*III – Caso em que, ademais, há outros fortes argumentos a justificar a inclusão da galeria comercial em tela no conceito de ‘centro comercial’, de modo a se ter como devido o pagamento da outorga onerosa.*

*IV – Sendo devida a cobrança à luz do próprio PDL, fica prejudicada a discussão sobre se a LC nº 294/2000 derogou ou não o disposto no artigo 123 do PDL DE Taguatinga, tornando devido o preço público em toda e qualquer hipótese, e, em caso positivo, se a derrogação, levada a efeito posteriormente à alteração de uso em comento, retroage ou não para atingi-la.”*

*R.*

Em meio à discussão da incidência ou não da ONALT – para que esta Administração pudesse agir quanto à expedição de Alvarás de Construção e, via de consequência, Alvarás de Funcionamento, em consonância com o disposto no art. 123 da Lei Complementar nº 90/98, c/c art. 6º da Lei Complementar nº 294/00, a parte interessada ingressou em juízo com Ação Mandamental (Processo nº 2006.01.1.013054-5), buscando, inclusive, provimento liminar para que esta Administração expedisse em seu favor o Alvará de Construção independentemente do pagamento do tributo.

Na r. decisão proferida naqueles autos o douto magistrado assim se manifestou:

*“No exame da preliminar de inadequação da via eleita, argüida pelo Ministério Público tenho que, de fato, para o deslinde da quaestio imprescindível à dilação probatória, porquanto o enquadramento da edificação a ser erigida pela impetrante na qualidade de “Centro Comercial” ou “Galeria Comercial” exige a instauração do contraditório, não permitido na via estreita do mandado de segurança.*

*Com efeito, é certo que houve alteração na destinação do imóvel adquirido pela impetrante onde pretende construir 120 (cento e vinte) lojas. É um empreendimento de vulto, que, à primeira vista, não se enquadra na conceituação de Galeria Comercial, para o fim de dispensá-la do pagamento da ONALT”.*

*“Do exposto, acolho a preliminar levantada pelo ilustre representante do Ministério Público, para denegar a segurança impetrada. Custas pela impetrante. Sem honorários (Súmula nº 512 do STF e Súmula nº 105 do STJ)”.*

Por derradeiro, em 02 de abril do corrente ano, os comerciantes estabelecidos no local em apreço apresentaram a esta Administração um questionamento quanto a não expedição dos Alvarás de funcionamento inquinando de vício de ilegalidade o indeferimento de seus pedidos de Alvarás pela ausência de pagamento da ONALT.

No dia 25 de junho p. passado, os agentes da Subsecretaria de Fiscalização, no exercício do seu poder-dever de polícia administrativa, compareceram aquela localidade, onde lavraram diversos autos de notificação pela falta de Alvarás de funcionamento (docs. em anexo).

Com se vê, enquanto não se tem a definição conclusiva se se trata na espécie, do caso da incidência ou não da ONALT, os comerciantes - que, diga-se de passagem, ali estão estabelecidos há cerca de 8 anos, regularmente inscritos na Junta Comercial, Ministério da Fazenda e na Secretaria de Receita do DF, gerando empregos, renda e tributos para o Distrito Federal -, diante das atuais circunstâncias, vem sendo premidos pela ação fiscalizadora do Estado por não se dispor de meios que possibilitam a expedição dos Alvarás de Funcionamento para o pleno exercício de suas atividades.

A despeito, nos parece oportuno trazer a lume as seguintes ponderações:

Em diversos casos, onde já se tem definido como devida a Outorga Onerosa, e que o interessado resiste em efetuar o pagamento para que se expressa Alvará de Construção ou Funcionamento, o TJDF tem entendido em reiteradas decisões que o não pagamento daquele tributo, por si só não pode obstacular a expedição de alvarás por parte da Administração, como se vê na APC 2004.01.1084414-4, "ipsis literis":

*"A expedição de alvará de funcionamento não pode ficar na pendência do pagamento da Outorga Onerosa de alteração de Uso ONALT posto violar o princípio constitucional do livre exercício da atividade comercial"*

Como se repete no caso "sub examem", não se tem definida ainda se é ou não devido aquele tributo.

Ademais, disto, o Decreto nº 17.733/1996 prevê em seus artigos 25 e 38, "verbis":

*"Art. 25 – O Alvará de Funcionamento será concedido a título precário se forem desatendidas parcialmente as exigências quanto a zoneamento, atividade pretendida, regularidade da edificação, nada-consta da fiscalização da Administração Regional e situação de funcionamento da atividade".*

*"Art. 38 – A expedição de Alvará de Funcionamento a título precário fica condicionada ao exame de CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE POR PARTE DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS e dos demais Órgãos interessados no processo".*

Nestas circunstâncias, vimos submeter a presente questão ao crivo desta douta Corregedoria para exame e pronunciamento conclusivo quanto à possibilidade desta Administração, enquanto se aguarda o desfecho da pendenga



no tocante a incidência ou não da ONALT, no caso em apreço, expedir Alvarás de Funcionamento a título precário em favor dos comerciantes estabelecidos nas QI's (Quadras Industriais) desta Satélite (Pólo da Moda de Taguatinga – Feira dos Goianos), evitando, assim, a interdição sumária daquelas lojas pelos agentes da Fiscalização.

Atenciosamente,



**BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS**  
*Administrador Regional de Taguatinga*

R\$ 240.000,00. a.a

4%

(três meses)  
1º ano

R\$ 62,50 20 anos + taxa 2,75%

1 milhão;

2500 Boxes;

1500 comerciantes;

Alvina

Associação do país de confecções de fogueira;

# ^ prêmio **êxito** empresarial

**Excelência em Práticas de Gestão no Distrito Federal**

3ª feira  
18:30 h

3  
12  
x5  
85



## **A sobrevivência das micro e pequenas empresas depende de sua capacidade de competir no mercado!**

Chegou a oportunidade para quem pensa diferente! Se você é micro ou pequeno empresário e deseja promover uma melhoria contínua na gestão de sua empresa com resultados em ganhos de qualidade e produtividade, o **Prêmio Êxito Empresarial** reconhece quem está à sua frente no mercado e dissemina suas práticas para fortalecer o seu negócio.

De iniciativa do SEBRAE/DF em parceria com o Movimento Brasil Competitivo e o Programa Qualidade DF, o **Prêmio Êxito Empresarial** pretende dar visibilidade aos esforços, iniciativas e ações empreendedoras de empresas de micro e pequeno porte do DF que demonstrem excelência na prática de gestão como fator de competitividade e sustentabilidade.

**Não perca tempo! Faça a sua adesão e entre para este time de campeões!**

### **REGULAMENTO PRÊMIO ÊXITO EMPRESARIAL, ANO 2008**

#### **ARTIGO I. O QUE É O PRÊMIO ÊXITO EMPRESARIAL**

**Parágrafo Único:** É um reconhecimento estadual às micro e pequenas empresas que promove o aumento da qualidade, produtividade e competitividade, disseminando os conceitos e práticas de gestão.

#### **ARTIGO II. PÚBLICO-ALVO**

**Parágrafo Único:** O Prêmio Êxito Empresarial é dirigido às empresas e aos produtores rurais que se enquadram nas seguintes características:

- (a) Receita bruta anual de até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);
- (b) Ter completado pelo menos 1 (um) ano fiscal;
- (c) Ter domicílio fiscal no Estado da respectiva inscrição; e
- (d) Comprovar regularidade fiscal e estatutária.

#### **ARTIGO III. DAS RESTRIÇÕES**

**Parágrafo 1º:** Não será permitida a participação de empresas e órgãos públicos, subsidiárias de grandes grupos empresariais, fundações, associações de classe, organizações não-governamentais (ONGs), empresas cujos donos/sócios sejam empregados ou prestadores de serviços dos promotores do prêmio, que tenham acesso a informações privilegiadas envolvidas no processo de avaliação deste Prêmio.

**Parágrafo 2º:** As empresas vencedoras do Prêmio em suas edições anteriores (2006 e 2007) não poderão concorrer no ciclo 2008.

#### **ARTIGO IV. DAS DIMENSÕES**

**Parágrafo Único:** A avaliação das empresas candidatas ocorrerá com a adoção de um questionário de auto-avaliação que analisa as dimensões de Empreendedorismo e de Gestão. A primeira dimensão avalia a atitude empreendedora do empresário a partir de atributos e características pessoais validadas internacionalmente; e a segunda é uma avaliação da gestão praticada pela empresa candidata e de seus resultados, com base no Modelo de Excelência da Gestão® da Fundação Nacional da Qualidade.

#### **ARTIGO V. DAS INSCRIÇÕES**

**Parágrafo 1º:** As inscrições são gratuitas e poderão ser realizadas por uma das seguintes opções:

- (a) Inscrição eletrônica feita pela Internet no endereço: [www.premiompe.sebrae.com.br](http://www.premiompe.sebrae.com.br)
- (b) Inscrição feita por meio de formulário impresso distribuído no Sebrae ou Entidades Parceiras.

**Parágrafo 2º:** A não entrega por parte da empresa candidata de todas as informações solicitadas na inscrição e apresentadas no questionário de auto-avaliação implica na sua desclassificação.

**Parágrafo 3º:** As inscrições estarão abertas a todas as micro e pequenas empresas e aos produtores rurais que atenderem aos requisitos do **Artigo II**.

#### **ARTIGO VI. DAS CATEGORIAS DE RECONHECIMENTO**

**Parágrafo 1º:** As categorias de reconhecimento no Prêmio Êxito Empresarial são:

- INDÚSTRIA;
- COMÉRCIO;
- SERVIÇO(\*)
  - . SERVIÇO DE TURISMO
  - . SERVIÇO DE SAÚDE
  - . SERVIÇO DE EDUCAÇÃO
  - . SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
  - . OUTROS SERVIÇOS
- AGRONEGÓCIO (\*\*).

(\*) A categoria serviços se divide em turismo (bares, restaurantes, hotéis, pousadas, agências de viagens, transportes turísticos), saúde, educação, tecnologia da informação (desenvolvimento, implantação e gerenciamento de software) e outros.

(\*\*) Somente nessa categoria será permitida a inscrição de pessoas físicas como produtores rurais.

**Parágrafo 2º:** As empresas candidatas numa das categorias acima, poderão optar por se candidatar ao Destaque de Boas Práticas de Responsabilidade Socioambiental que considerar a atuação da empresa junto à comunidade em ações/programas que contribuam para o desenvolvimento socioambiental.

## **ARTIGO VII. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

**Parágrafo 1º:** Será verificada a autenticidade dos dados e fatos apresentados, por meio de análise documental e de visitas técnicas, sob pena de desclassificação da empresa candidata.

**Parágrafo 2º:** Serão desclassificadas as empresas candidatas que não preencherem completamente a inscrição e o questionário de auto-avaliação e/ou aquelas que, com sua operação, tenham desenvolvido ações que possam vir a acarretar qualquer tipo de prejuízo à comunidade.

**Parágrafo 3º:** Os processos de avaliação das empresas candidatas, de seleção das empresas classificadas e de julgamento final, que levará a eleição das empresas vencedoras de determinada categoria do Prêmio Êxito Empresarial, obedecerão as seguintes **etapas**:

### **PRIMEIRA ETAPA**

1. Validadas as inscrições das empresas candidatas, as informações prestadas na inscrição e apresentadas no questionário de auto-avaliação serão tabuladas em sistema informatizado e analisadas por avaliadores integrantes da Comissão Técnica, resultando em uma pontuação obtida para cada empresa e uma conseqüente ordenação por classificação das pontuações resultantes.

2. Serão consideradas empresas aptas para visita, aquelas que obtiverem desempenho igual ou superior a **75% (setenta e cinco por cento)** do desempenho da empresa candidata com maior pontuação na categoria correspondente, além das empresas candidatas que forem consideradas classificadas pelos avaliadores da Comissão Técnica.

3. É facultada ao Prêmio Êxito Empresarial, a identificação de empresas visitadas que possam ter elegibilidade recomendada para a o Destaque de Boas Práticas Socioambientais, desde que estas empresas atendam ao item anterior (2) desta Primeira Etapa.

**SEGUNDA ETAPA:** As empresas a serem visitadas serão notificadas pelo SEBRAE/DF e deverão até a data da visita do avaliador:

1. Comprovar a sua regularidade fiscal, bem como confirmar as informações e dados prestados na inscrição e apresentados no questionário de auto-avaliação, com a entrega de cópia dos seguintes documentos:

(a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

(b) Certidão Negativa de Débito do INSS;

(c) Certidão Negativa do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

(d) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

(e) Recibo de entrega da Declaração da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais (último exercício);

(f) Declaração do contador da empresa, em papel timbrado, relatando que a mesma não ultrapassou o limite máximo de enquadramento de micro e pequena empresa MPE, no último exercício fiscal, conforme o Super Simples Federal;

(g) Demais documentos legais, de acordo com seu ramo de atividade.

2. Para os produtores rurais serão exigidos os seguintes documentos:

(a) Inscrição no CEI - Cadastro Específico do INSS;

(b) Certidão Negativa de Imóvel Rural;

(c) Certidão Negativa de INSS;

(d) Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural - Secretaria da Receita Federal.

3. As empresas classificadas que não apresentarem cópias dos documentos solicitados ou apresentarem irregularidade(s) na comprovação dos dados e informações requeridos na inscrição e no questionário de auto-avaliação serão automaticamente desclassificadas.

### **TERCEIRA ETAPA**

As empresas selecionadas serão visitadas por Examinadores que validarão as informações fornecidas na inscrição e no questionário de auto-avaliação, emitindo relatório de pontuação das empresas visitadas e ajustando a pontuação, caso necessário.

### **QUARTA ETAPA**

Os relatórios emitidos pela Comissão Técnica serão apresentados a uma Banca de Juízes, que os validará levando em conta as etapas anteriores, definindo e declarando as empresas vencedoras do Prêmio Êxito Empresarial em cada Categoria, dentre as empresas finalistas que obtiveram em sua re pontuação desempenho igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do desempenho da empresa candidata com maior pontuação na categoria correspondente.

**Parágrafo 5º:** Os pareceres emitidos pela Comissão Técnica não serão divulgados, dando-se conhecimento das empresas vencedoras somente por ocasião do evento de entrega do Prêmio Êxito Empresarial em novembro/2008.

## ARTIGO VIII.

### DA AVALIAÇÃO

A avaliação é realizada pela Comissão Técnica, Examinadores e Banca de Juízes.

#### Parágrafo 1º:

Os Examinadores selecionados e capacitados pela Comissão Técnica validarão as informações fornecidas no questionário de auto-avaliação, emitindo relatório com comentários de pontos fortes e oportunidades para melhoria e ajustando a pontuação em relação à auto-avaliação, caso necessário.

#### Parágrafo 2º:

A Comissão Técnica é formada por profissionais que representam as organizações realizadoras do prêmio, responsáveis pela operacionalização das suas etapas.

#### Parágrafo 3º:

A Banca de Juízes é formada por representantes das organizações realizadoras e parceiras alinhadas à missão do Prêmio.

#### Parágrafo 4º:

Os membros integrantes do processo de avaliação cumprem as exigências do Código de Ética deste Prêmio e assumem o compromisso de sigilo em relação aos dados e informações que chegarem ao seu conhecimento.

## ARTIGO IX.

### DA PREMIAÇÃO, DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS VENCEDORAS

#### Parágrafo 1º:

O reconhecimento das empresas vencedoras do Prêmio Êxito Empresarial em cada uma das categorias será concedido àquelas empresas classificadas que demonstrarem melhor desempenho e pontuação mínima estabelecida (75%) no exercício das dimensões avaliadas neste Prêmio.

- (a) Caso nenhuma empresa classificada atinja o desempenho necessário para ser considerada vencedora de determinada categoria, os Juízes poderão declarar esta categoria sem empresa vencedora.
- (b) Caso mais de uma empresa classificada, por categoria, seja merecedora do reconhecimento, a Banca de Juízes poderá declará-las como empresas vencedoras.

#### Parágrafo 2º:

A Banca de Juízes é soberana, sendo o seu julgamento definitivo, não cabendo recurso ou apelação.

#### Parágrafo 3º:

É facultada às empresas vencedoras do Prêmio Êxito Empresarial, ampla divulgação dessa condição, reservando-se o direito da coordenação do Prêmio Êxito Empresarial de também divulgá-las. A divulgação deverá ocorrer com utilização obrigatória do nome da razão social que consta do contrato social ou com o uso do nome de fantasia, desde que acompanhado da descrição exata do endereço da empresa.

#### Parágrafo 4º:

Será reservado às entidades promotoras do Prêmio Êxito Empresarial o direito de divulgar os nomes das vencedoras, além de exibir os respectivos casos em universidades, seminários e outros eventos.

#### Parágrafo 5º:

É compromisso das empresas vencedoras do Prêmio Êxito Empresarial compartilhar suas experiências com outras organizações, resguardando informações de caráter confidencial.

#### Parágrafo 6º:

As empresas consideradas Classificadas receberão:

- (a) Certificado de reconhecimento;
- (b) Relatório de avaliação com os pontos fortes e oportunidades para melhoria (apenas para as classificadas setoriais).

#### Parágrafo 7º:

As empresas consideradas Finalistas receberão:

- (a) Certificado de reconhecimento;
- (b) Placa de reconhecimento;
- (c) Relatório de avaliação com os pontos fortes e oportunidades para melhoria (apenas para as classificadas setoriais).

#### Parágrafo 8º:

As empresas consideradas como vencedoras do Prêmio Êxito Empresarial receberão:

- (a) Certificado de reconhecimento;
- (b) Placa de reconhecimento;
- (c) Troféu Prêmio Êxito Empresarial;
- (d) Relatório de avaliação com os pontos fortes e oportunidades para melhoria (apenas para as classificadas setoriais);
- (e) Direito ao uso do selo de vencedora do Prêmio Êxito Empresarial Categoria, ANO 2008, por um ano a partir da data de premiação;
- (f) Direito de veiculação, por um ano a partir da data de premiação, que venceu o Prêmio de Competitividade do seu Estado;
- (g) Vagas no curso sobre Modelo de Excelência da Gestão®;
- (h) Participação em evento de reconhecimento nacional;
- (i) Bônus em produtos Sebrae.

## ARTIGO X.

### DAS DATAS E HORÁRIOS

#### Parágrafo 1º:

As inscrições para o Prêmio Êxito Empresarial em seu Estado terão início em **abril de 2008**.

#### Parágrafo 2º:

As Inscrições deverão ser concluídas até às 0h do dia **15/08/2008**, pela Internet, diretamente no Sebrae ou pelo Correio. Será considerada a data da entrega no SEBRAE ou postagem no correio para verificação do cumprimento do prazo de inscrição ou ainda o protocolo emitido pela Internet.

#### Parágrafo 3º:

A divulgação dos resultados e entrega do Prêmio Êxito Empresarial será feita em data e local a serem informados oportunamente.

## ARTIGO XI.

### DOS CASOS OMISSOS

#### Parágrafo Único:

Os casos considerados omissos neste Regulamento serão submetidos à Banca de Juízes do Prêmio Êxito Empresarial, cujas decisões serão soberanas, não cabendo recursos ou apelação em hipótese alguma.

# PRÉ-INSCRIÇÃO -- prêmio empresarial

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Data de Abertura: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual (caso não tenha, escreva ISENTO): \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cep:      -

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Tel.: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Site: \_\_\_\_\_

Atividade Econômica: \_\_\_\_\_ Qtde. Funcionários: \_\_\_\_\_

Faturamento Anual (último exercício): \_\_\_\_\_

- Categoria:  Agronegócio  Serviço: Turismo  
(Apenas  Comércio  Serviço: Saúde  Outros serviços  
uma opção)  Indústria  Serviço: Educação  
 Serviço: Tecnologia da Informação

Porte:  Micro  Pequeno  Produtor Rural

Senha (seis dígitos): \_\_\_\_\_

## Contato

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Órgão: \_\_\_\_\_

Data nasc.: \_\_\_\_\_ Estado civil: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_ Escolaridade: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cep:      -

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Tel.: \_\_\_\_\_ Cel.: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Descreva, de forma resumida, quais os principais produtos e/ou serviços de sua empresa e seus principais clientes. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_